



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 047/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, n.º 112, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **EDSON ULISSES DE MELO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE**, com sede na Rua Senador Lourival Batista, n.º 146, (79)3455-1664, [prefeitura@saodomingos.se.gov.br](mailto:prefeitura@saodomingos.se.gov.br), Centro, CEP.: 49.525-000, São Domingos/SE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.104.732/0001-73, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 008.100.575-06 e RG n.º 1.5513.768 SSP/SE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do Processo Administrativo SEI n.º 0013479-30.2022.8.25.8825 e Parecer Jurídico n.º 0505/2022, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, pela Lei n.º 8.666/93, no que couber, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Convênio tem por objeto o apoio administrativo entre os Convenientes, com a cooperação da Prefeitura na cessão de servidores municipais, para atuarem na área administrativa deste Poder Judiciário, bem como a colocação de estagiários à disposição deste Tribunal, mediante conhecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo Único** - Quando o Tribunal de Justiça de Sergipe regulamentar/normatizar o quantitativo de estagiários cedidos, os excedentes, deverão ser imediatamente devolvidos ao Município cedente.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL** – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe servidores municipais para o exercício de atividade meio (agentes de serviços gerais, agentes administrativos, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, etc), com ônus para o Município.

**Parágrafo Primeiro** – O recrutamento, a seleção e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos referidos servidores, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Quando, por inadequação funcional, o servidor for devolvido pelo Tribunal de Justiça ao órgão de origem, a Prefeitura se compromete a substituí-lo por outro, para o exercício de igual função.

**Parágrafo Terceiro** – Os servidores indicados à cessão, deverão possuir formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades que irão desempenhar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE ESTAGIÁRIO** – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça de Sergipe acadêmicos das áreas de interesse deste Poder.

**Parágrafo Primeiro** – Os estagiários serão selecionados, recrutados e entrevistados pelo Juiz de Direito da Comarca ou Distrito, que oportunamente os encaminhará à Prefeitura para a necessária admissão e providências administrativas.

**Parágrafo Segundo** – Os estagiários ficarão subordinados ao Juiz de Direito da Comarca ou Distrito, que substituirá e representará o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe no acompanhamento e fiscalização do estágio.

**Parágrafo Terceiro** – O estagiário desenvolverá tarefas de atendimento ao público e de práticas atinentes à sua formação.

**Parágrafo Quarto** – A Prefeitura manterá ficha cadastral dos estagiários atualizadas com todas as informações necessárias.

**Parágrafo Quinto** – O Juiz de Direito da Comarca ou Distrito poderá solicitar a substituição dos estagiários, quando o desempenho de suas atuações não for satisfatório.

**Parágrafo Sexto** – O estágio terá o período de um 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja anuência de ambas as partes, respeitada a legislação pertinente.

**Parágrafo Sétimo** – Os estagiários serão desligados automaticamente ao concluírem o curso de graduação.

**Parágrafo Oitavo** – O estagiário deverá cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário normal de funcionamento do Fórum.

**Parágrafo Nono** – A Prefeitura concederá ao estagiário uma ajuda financeira denominada bolsa-auxílio, cujo valor será estipulado pelo Cedente e do qual serão descontadas as faltas injustificadas.

**Parágrafo Décimo** – Correrá por conta da Prefeitura o pagamento de seguro de vida e contra acidentes, em favor dos estagiários.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A Prefeitura, pelo presente instrumento, declara que os estagiários serão colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe com a situação acadêmica (comprovação de matrícula e frequência no Curso) inteiramente regular.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL** – Para a execução do objeto do presente Convênio, a Prefeitura se compromete a ceder, com ônus para a origem, servidores e estagiários, objetivando uma melhor prestação jurisdicional e administrativa, afetas ao bom funcionamento do Poder Judiciário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO** – Ao PODER JUDICIÁRIO compete:

- a) Proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;
- b) Selecionar estudantes universitários para atuarem como estagiários.

c) Fornecer mensalmente à Prefeitura a folha e aproveitamento dos estagiários até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta do Orçamento da Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR** - O Tribunal de Justiça de Sergipe define o(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca como gestor(a) do presente Convênio, o(a) qual ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.


**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, devidamente manifestado.

**CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES** – O presente Convênio poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da vigência do Convênio, por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO** – Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, ou pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, devendo o Conveniente prejudicado denunciar a necessidade da rescisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação Mútua em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

  
José Wagner Alves de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO DOMINGOS - SERGIPE



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO**, Presidente do Tribunal - Presidência, em 06/12/2022, às 23:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador 1754617 e o código CRC B224F6E2.